



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 02 – PREGÃO 09/2018

Processo nº 23000.016152/2018-67

PERGUNTA 01

“Em função da comprovação técnica por Atestados de Capacidade Técnica estar baseada em características com um nível de detalhamento elevado, entendemos que o órgão licitante **deverá** diligenciar os Atestados apresentados pelas licitantes que não apresentem informações tão específicas como as solicitadas no presente edital. Está correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA 01

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 07/2018, transcrevemos resposta da área técnica: “Conforme descrito no Item 29.8 do termo de Referência, O MEC **poderá** realizar diligência para comprovação da veracidade dos atestados de Capacidade Técnica. Segue o item transcrito do Termo de Referência: *“Item 29.8 - Conforme previsto na Lei n. 8.666, no art. 43 §3º, o MEC **poderá** realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela LICITANTE, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) prestado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.”*”

Atenciosamente,

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro